



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o vínculo empregatício entre as empresas operadoras de aplicativos e os trabalhadores que exercem as atividades de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 4º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos da relação de emprego, as empresas operadoras de aplicativos de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias.” (NR)

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Considera-se empregado aquele que, por meio de empresas operadoras de aplicativos, exercer atividade de motorista ou entregador de mercadorias, de forma pessoal, onerosa, habitual e com subordinação à empresa.





§ 3º A subordinação referida no § 2º deste artigo caracteriza-se pela sujeição do motorista a regras estabelecidas pela empresa para a prestação dos serviços.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já há alguns anos nota-se o crescimento da prestação de serviços por meio de aplicativos, especialmente os de transporte de passageiros, (Uber e outros) e entrega de mercadorias (Uber Eats, iFood, Rappi etc.).

As empresas operadoras dos aplicativos lucram cada vez mais com a ampliação desse mercado. Entretanto não temos visto melhorias no que se refere às condições de trabalho dos motoristas e entregadores. Ao contrário, a tendência é de precarização do trabalho.

Destacamos a necessidade de medidas para a proteção desses trabalhadores, a começar pelo reconhecimento da existência do vínculo empregatício e dos direitos trabalhistas dele decorrentes.

A CLT, em seu art. 3º, elenca os elementos que caracterizam a relação de emprego, quais sejam: serviço prestado por pessoa física com pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação. Com base nessa norma, a Justiça do Trabalho já chegou a proferir algumas decisões reconhecendo motoristas da Uber como empregados. Entretanto esse entendimento não se pacificou na jurisprudência pátria, havendo inclusive decisões do Tribunal Superior do Trabalho negando a existência do vínculo.

Daí a necessidade de aperfeiçoar a legislação trabalhista, de modo que fique clara a caracterização do vínculo empregatício e a consequente aplicação dos direitos trabalhistas a esses profissionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Outros países já adotaram medidas parecidas. Por exemplo, nos Estados Unidos, a Califórnia aprovou uma lei que possibilitou o reconhecimento da condição de empregado (e não a de contratado independente) dos motoristas de aplicativos. E a Suprema Corte britânica recentemente reconheceu vínculo de emprego entre motorista e Uber.¹

Nessa linha, apresentamos este projeto com o objetivo de assegurar os direitos trabalhistas dos motoristas e entregadores por meio de aplicativos que desenvolvem suas atividades com a presença dos citados elementos da relação de emprego, caracterizando-se a presença da subordinação pela sujeição do motorista a regras estabelecidas pela empresa para a prestação dos serviços.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

Deputado **JOÃO DANIEL**
(PT/SE)

¹ <https://www.conjur.com.br/2021-fev-19/suprema-corte-britanica-reconhece-vinculo-emprego-uber>, no Reino Unido

